

Porto Alegre, 08 de agosto de 2017.

Resposta do Fórum Municipal dos Trabalhadores da Assistência Social - FOMTAS à Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre

A Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, em documento enviado à Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, se manifesta a respeito de realização de chamamento público para a prestação dos serviços PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento especializado a famílias e Indivíduos) junto aos equipamentos públicos: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

Este FOMTAS de Porto Alegre, ao tomar conhecimento do documento, compreende ser imprescindível sua manifestação, pois se constitui em espaço de convergência na luta dos trabalhadores da Assistência Social: tanto dos servidores públicos com cargo efetivo quanto dos trabalhadores da rede conveniada. Não há NENHUMA divergência entre os que prezam pela real efetivação da política pública de Assistência Social, concretizada pela implantação do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, sendo este o resultado histórico da luta e da conquista dos trabalhadores do serviço público, conjuntamente com os trabalhadores da sociedade civil, controle social e movimentos sociais e de direitos humanos.

Na análise do documento percebe-se, de imediato, a falácia que dará o tom, do início ao fim, criando sofismas e buscando o contraditório entre público e privado, servidores e trabalhadores conveniados, órgão público e entidades, legislação e interpretação da legislação, de forma tal que

desconsidera o acima exposto: as políticas públicas e, mais especificamente, objeto em tela, a política da Assistência Social e toda a construção que a norteia. Ou seja, a lei orgânica, a tipificação dos serviços sócio assistenciais, normativas, resoluções e etc. não teriam acontecido sem que trabalhadores, usuários, gestores e controle social deixassem de exercitar democraticamente as suas competências, o que vinha ocorrendo, com maiores ou menores dificuldades até o momento, quando se vê à olhos nus o desmonte desta tão necessária política pública pela atual gestão municipal.

Assinalo uma destas falácias no texto quando este aponta: “*a pretensão da FASC pelo chamamento dos candidatos aprovados nos concursos municipais (...) entretanto, tal desiderato esbarrou no decreto do Senhor Prefeito que contingenciou as despesas*”, ora, estamos falando de um mesmo corpo político, que é subdividido aqui ( gestão da FASC e gestão municipal) com a clara intenção de mascarar; justificar a mesma intencionalidade, ou seja, destruir o serviço público começando pela retirada de direitos da população mais vulnerável acelerando a desproteção social e impedindo que se cumpra a função protetiva das famílias.

A lógica do serviço público *data venia*, ainda não foi compreendida pela gestão municipal. Por óbvio, quando se lê prestação continuada de serviços, estes se referem a serviços prestados por servidores públicos; estáveis e concursados, que conhecem a realidade local e mantém vínculos com as famílias e comunidades à longo prazo para efetivamente garantir as seguranças afiançadas pela política de Assistência social. A rotatividade, a precarização dos vínculos de trabalho presentes na terceirização não afetam somente o trabalhador, mas também as famílias em acompanhamento. Por corolário, toda a comunidade que não tem os serviços disponíveis conforme a legislação.

Destaca-se no texto o relato desta PGM de que sugeriu ao gestor da FASC a prorrogação de 120 dias do convênio da SOME com a *condicionalidade* de que apresentassem um *cronograma de chamamento dos concursados*. Pelo relato a seguir transcrito: “isto sequer foi levado á efeito pelo presidente da FASC” fica demonstrado que, além de palavras, *nunca houve a real intenção* do gestor de realizar tal intento.

Ao referir-se á lei municipal 11.701/14 diz o texto que “em momento algum impôs ao administrador público a obrigação de prover os cargos criados...”. Cumpre esclarecer que **a obrigação é prevista Constitucionalmente** (Art. 37, II da CF) e a lei municipal ao ser criada está somente se adequando á Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social em todo território nacional. O texto, que deveria esclarecer, opta pela confusão misturando a lei com o seu anexo (o escalonamento). Este se deu, e é sabido por todos que acompanharam o processo, pela exigência comum a estes casos de que o gestor indique a procedência do recurso a ser utilizado, o qual deve estar dentro da peça orçamentária prevista para tal secretaria.

A pergunta que se faz aqui é outra: **ONDE ESTÁ O RECURSO DO PDV** (programa de demissão voluntária) que estrategicamente foi **subtraído do orçamento da FASC?** Pois esta informação segue sem esclarecimento para que finalmente o prefeito possa dizer que não tem recursos e precisa contingenciar, sendo que sabemos que este mesmo recurso foi compor o caixa único da prefeitura. Certamente os procuradores não tem esta informação, pois seria seu dever, sendo pagos pelos cofres públicos, de questionar tal disparate.

Não poderíamos deixar de apontar o recurso escuso utilizado pelos gestores, de publicizar o menor número possível de vagas nos concursos

públicos (concurso 563-01 vaga para assistente social, concurso 564-3 vagas para psicólogo e concurso 555-4 vagas para educador social), quando é público e notório a necessidade de RH nos equipamentos próprios. Em Porto Alegre mais de 100 trabalhadores da SOME foram desligados sendo que a lei do reordenamento bem como o próprio concurso público teve por objeto o preenchimento destas vagas. Para esquivar-se, mas sem efeito legal, da obrigação jurídica a gestão municipal incorre na falta ética e moral incompatível com a seriedade da gestão pública ao dizer que *“da quase totalidade dos cargos previstos quase todos já providos restam (...)”*. A manipulação dos números é evidente e certamente não se sustentará ao fato certo que é a contestação judicial que será impetrada pelos concursados, ou mesmo pela população em possíveis ações públicas na busca de seus direitos.

Quanto à interpretação desta PGM sobre a *“norma federal 8.742/93, que dispõe sobre a organização da assistência social, fomenta a participação das organizações da sociedade civil na prestação do serviço de atendimento e assessoramento dos beneficiários (...)”* não existe dúvida sobre a importância das entidades da sociedade civil e de seu acúmulo histórico e competência técnica. Inclusive, com possibilidade de participação claramente expressa na Tipificação. **O equívoco é produzido pelo gestor**, quando demonstrada a intenção de substituir o serviço público por serviço terceirizado, agora denominado pelo marco regulatório de parceria público-privada, “contratando” entidades que disponibilizem trabalhadores para atuarem nos equipamentos próprios na contramão da política de Assistência Social e de todas as suas normativas e regulamentações. Isto não pode ser denominado, sob risco de grave distorção da lei, de fomento à participação das entidades da sociedade civil.

Isto deve ser denominado privatização e extinção do serviço público, ao arrepio da lei.

Esta documento da PGM que diz que as proteções social básica e especial devem ser ofertadas *precipualemente nos CRAS e CREAS e pelas entidades sem fim lucrativo*”, deixa de dizer que esta expressão (precipualemente) também compreendida como “principalmente”, “essencialmente”, ao ser assim expressa, refere-se tão somente ao fato de que existem serviços tipificados que podem ser executados pela sociedade civil como por exemplo, os SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (de zero a 100 anos), ou mesmo qualquer programa ou projeto que o município considere necessário como os albergues ou o Ação Rua, por exemplo.

Na continuidade dos frágeis argumentos ao considerar a NOB/RH do SUAS como “*meras diretrizes aos gestores municipais*” sem a obrigação de contratação de servidores públicos estáveis é desconsiderada a construção e pactuação entre sociedade civil e estado e mesmos as leis e normativas que regulamentam esta relação. Com esta posição a própria PGM e a administração municipal se colocam em questão. Se a interpretação da lei é subjetiva, qual o destino destas instituições estatais? Certamente o arcabouço criado pela política de Assistência Social com tantas resoluções atualizadas não se propõem, por certo, por mais que seja peça fundamental, somente à gestão do trabalho como referido no texto desta procuradoria. Servem também para dar a certeza do cumprimento da lei pelo gestor para que sejam criadas políticas públicas estatais muito além dos provisórios e inconstantes governos. Para isto, a complementaridade na execução dos serviços públicos pela sociedade civil, sendo a gestão sempre exercida pelo estado.

Para finalizar é preciso que o governo ocupe-se de duas questões de suma importância e que estão na pauta de todos os trabalhadores: A isonomia salarial entre as secretarias do município e; A isonomia salarial e o investimento nas condições de trabalho entre os servidores públicos do quadro e as entidades da sociedade civil que prestam igualmente um trabalho de qualidade técnica e necessitam ter este reconhecimento pelo poder público. É esta igualdade de condições que se espera de qualquer gestão pública que realmente se disponha a investir na cidade e na população.

O Fórum Municipal dos trabalhadores da Assistência Social se posiciona pelo imediato chamamento dos concursados e contra o desmonte desta política promovido pela atual gestão. **NENHUM DIREITO À MENOS!!!**

Coordenação executiva do FOMTAS